



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA DE NATUREZA OBRIGACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como parte estipulante **O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG**, ente federativo e pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá, Bom Despacho/MG, CEP 35600-000 – inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.301.002/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bertolino da Costa Neto, e de outro lado, **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, nº _____, neste ato representado por seu sócio administrador, **(Nome)** _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Bom Despacho/MG.

Considerando que o Decreto nº 9.062 de 01 de julho de 2021 dispõe sobre a proibição do comércio ou circulação de bebida alcoólica, para consumo no local, nos bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, feiras livres e quaisquer outros estabelecimentos neste município com permissão para funcionar, inclusive nos estacionamentos, áreas privativas e áreas públicas;

Considerando que o Decreto supracitado proíbe a comercialização de bebida alcoólica de segunda-feira a domingo, de 21h:00min às 05h:00min, em qualquer estabelecimento, dentro da área geográfica, longitudinal e latitudinal do Município de Bom Despacho, urbana ou não urbana, em espaço público ou privado de uso coletivo, vedado inclusive o serviço de delivery de bebida alcoólica nesse horário;

Considerando que além dos protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias, devem ainda ser observadas regras específicas para o funcionamento dos bares, restaurantes e afins, as quais estão previstas no Art. 3º e incisos do Decreto nº 9.062 de 01 de julho de 2021;

As partes têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1. O presente Termo de Compromisso com Cláusula de Natureza Obrigacional, tem por objeto o registro de intenções dos donos de **bares, restaurantes e afins** para com o Município de Bom Despacho, com finalidade de estabelecer um relacionamento definitivo que tenha por objetivo a viabilização e implementação de ajustamento de condutas, a fim de **permitir o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos, de segunda-feira a domingo, de 05:00 às 00:00**, desde que observados os termos do Decreto que estiver vigente e as demais condições postas neste instrumento.

Cláusula 2. Para a consecução dos objetivos deste protocolo, caberá ao Compromissário assumir e garantir o cumprimento das seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

I – Respeitar todas as determinações do Decreto Municipal que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), cumprindo a íntegra das regras para funcionamento das atividades econômicas no Município de Bom Despacho, devendo ainda, manter-se atualizado quanto as determinações dos Decretos publicados no Diário Oficial do Município, e caso as regras venham a ser alteradas, se obriguem a dar efetividade as atualizações;

II – Respeitar o limite de pessoas de acordo com a metragem do estabelecimento, sendo calculada a capacidade máxima com base em 1 pessoa por 10 m² (dez metros quadrados), devendo ser respeitada a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas;

III – Não permitir a permanência de clientes em pé dentro do estabelecimento ou na calçada, ou ainda que utilizem o balcão;

IV – Garantir que as mesas nas calçadas dos seus estabelecimentos (bares, restaurantes e afins), respeitem a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa e espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas;

V – Garantir que o horário de funcionamento será observado, de acordo com o estipulado no Decreto que estiver vigente (Atualmente de segunda-feira a domingo, de 05:00 horas às 00:00 horas);

VI – Garantir que não utilizar-se-á som mecânico ou ao vivo no seu estabelecimento, bem como auto serviço e rodízio de alimentos;

VII – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VIII - Utilizar de medidor de temperatura no controle da entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C.

Cláusula 3. Além das sanções previstas no Decreto vigente, é certo que os compromissários qualificados no preâmbulo, manifestam concordância quanto as seguintes sanções a serem aplicadas pela Administração, através da fiscalização, em caso de descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento e no Decreto vigente:

I – Primeira notificação – Suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento por 15 dias;

II – Segunda notificação – Suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento por 30 dias e multa de R\$ 2.200,00;

III – Terceira notificação – Suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento por 45 dias e multa de R\$ 3.300,00;

IV – Quarta notificação – Suspensão das atividades com a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia, e multa de R\$ 4.400,00.

Cláusula 4. Em caso de descumprimento das sanções impostas nos incisos I, II e III da Cláusula 3ª, reabrindo o estabelecimento durante o período fixado, o alvará de funcionamento será cassado imediatamente e o estabelecimento fechado até o final da pandemia, além de duplicar a multa respectiva em cada caso.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Cláusula 5. O estabelecimento comercial que de alguma forma, contribuir para a promoção de aglomeração em local público ou privado aberto ao público, além de ser notificado com a suspensão das atividades por período determinado e multa, ficará sujeito as penalidades estabelecidas no programa Minas Consciente, e as demais previsões do Decreto que estiver vigente.

Cláusula 6. Servirão como provas para aplicação das sanções, imagens fotográficas e vídeos produzidos pela equipe de fiscalização ou a estes apresentados, se possível com identificação da data e horário do flagrante.

Cláusula 7. Além das penalidades determinadas neste instrumento, poderão subsidiariamente ser aplicadas aos infratores, pessoa jurídica ou física, as sanções determinadas pela Lei Complementar Municipal 49/2019.

Cláusula 8. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no Decreto e neste Termo de Compromisso, fica autorizado aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal 6.437/77 (Legislação Sanitária Federal); artigo 13 do Decreto Municipal 8.504/20 (Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bom Despacho); e as previstas na Lei Complementar Municipal 49/19 (Código Sanitário Municipal), além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e aplicação das multas já mencionadas.

Cláusula 9. Os compromissários que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitos, subsidiariamente às demais sanções previstas no Art. 10 do Decreto nº 9.062 de 01 de julho de 2021, e conseqüentemente as atualizações que se fizerem nos próximos Decretos a serem publicados.

Cláusula 10. Por critério da Administração poderão ser aplicadas as sanções previstas na LC 49/2019, ao invés das medidas dispostas neste Termo.

Cláusula 11. Em caso de posterior deliberação do comitê quando a necessidade da proibição de consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos, tem-se que este instrumento estará automaticamente revogado com a publicação do Decreto que assim determinar.

Conclusão: E, assim, por estarem justas e acertadas, as Partes elegem o foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir todas e quaisquer controvérsias ou litígios entre si e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fazem-no juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes.

Bom Despacho, 01 de julho de 2021.

BERTOLINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ n°:

NOME REPRESENTANTE:

CI n° :

CPF n°:

Testemunha 1:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

CPF:

RG: